

COMUNICADO XXIII ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA.

A Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público que após a publicação do Edital da Concorrência acima epigrafada, ocorreu questionamento por parte(s) de empresa(s) interessada(s) no certame licitatório, acerca do teor do aludido Edital. Assim, considerando a especificidade da dúvida suscitada, provocamos a manifestação da Área técnica, que se pronunciou na forma abaixo transcrita:

1. PERGUNTA Nº 01:

Para fins de dimensionamento das Estações de Tratamento de Água e Esgoto, poderiam nos disponibilizar o histórico do último ano de consumo de água e esgoto junto às concessionárias, e, se possível, a demanda esperada de usuários para o novo complexo após as obras de requalificação?

Além disso, importante o envio das informações abaixo

- A) Número total de frequentadores/dia.**
- B) Número total de colaboradores/dia.**
- C) Número total da alimentações diárias caso seja produzida no local.**
- D) Extensão da rede coletora de esgoto (que irá até onde será locada a ETE).**
- E) Onde será descartado o efluente tratado.**
- F) Caso exista carta de viabilidade de água da Embasa favor enviar.**



RESPOSTA: O empreendimento UNIDADE SESC PIATÃ encontra-se interligado ao sistema público de água e esgoto da concessionária EMBASA. O dimensionamento das “Estações de Tratamento de Água e Esgoto” é etapa do projeto executivo a ser desenvolvido. É discricionário da empresa/consórcio licitante a proposição de soluções ambientalmente sustentáveis, as quais, além de ETE’s e ETA’s, poderão contemplar ETAR’s (Estação de Tratamento de Água de Reuso), ETAC’s (Estação de Tratamento de Águas Cinzas) para fins não potáveis, dentre outros. Para efeito de pré-dimensionamento, a título sugestivo, poderá ser adotado as taxas de ocupação de norma dos prédios específicos, e as informações constantes do presente Edital.

2. PERGUNTA Nº 02:

No comunicado III, resposta da pergunta 7, a tabela 7 mostram os documentos de referência para composição do custo dos equipamentos de cozinhas industriais e dentre os arquivos mencionados não identificamos Lounge e Restaurante e Eventos. Entretanto, na planilha referencial de serviços, temos os itens 4.17.15.1 (linha 2946) e 4.2.17.1 (linha 722) que se referem, respectivamente, aos equipamentos de cozinha ou bar das edificações Lounge/Restaurante e Eventos. Sendo assim, pergunto, os equipamentos de cozinha desses ambientes fazem parte do escopo da contratada?

RESPOSTA: Sim. Os equipamentos de cozinha desses ambientes são escopo da contratação. Ver os seguintes documentos:

- EVENTOS - DE-2302-PE-ARQ-002-R0 - Na planilha referencial item 4.2.17.1
- LOUNGE E RESTAURANTE - DE-2317-PE-ARQ-002-R0 – Na planilha item 4.16.17.1.



3. PERGUNTA Nº 03:

Ainda sobre os equipamentos de cozinha, identificamos que alguns desenhos nos layouts arquitetônicos não apresentam sua descrição em planta baixa, não sendo possível considerar o correto equipamento. Estamos entendendo que os equipamentos sem descrição não poderão ser considerados em orçamento por falta da correta especificação. Estamos corretos?

RESPOSTA: Entendimento incorreto. Os desenhos apresentados possuem notação gráfica de uso comum e consagrado em desenhos técnicos de arquitetura (NBR 6492), cuja representação a partir da biblioteca de desenhos e símbolos, permite identificação clara do equipamento representado, independentemente da indicação sob a forma de texto ou notação escrita.

4. PERGUNTA Nº 04:

Ainda sobre os equipamentos de cozinha, estamos entendendo, após comunicado IX, resposta à pergunta 7, que os equipamentos de cozinha abaixo deverão ser considerados. São eles: Cooktops; Máquina de Gelo; Dosador água; Liquidificadores; Batedeira 60 litros - Hobart; Máquina de Lavar Louça; Chapa Quente; Fritadeiras; Char Broiler; Cafeiteira; Banho Maria; Caldeirão; Balcão Refrigerado, Balcão Aquecido, Balcão Neutro; Ultra congelador; Mini Câmara; Filtro purificador; Máquina de Descascar; Processador de Alimentos; Resfriador de água; Picador de Carne; Cilindro para Massas; Amassadeira Espiral; Modeladora de Massas; Câmara de Fermentação; Refrigerador vertical e Horizontal; Freezer Vertical; Refresqueira; Estufa.

RESPOSTA: Todos os equipamentos que são escopo desta contratação encontram-se representados graficamente nos ambiente das cozinha e bares dos respectivos projetos arquitetônicos.



5. PERGUNTA Nº 05:

A resposta da pergunta 4 do comunicado X informa sobre um auditório na Escola (ENZA), entretanto, conforme informativo II e comunicado IX, resposta da pergunta 10, os projetos em PDF sobrepõem os projetos em DWG. Estamos corretos?

RESPOSTA: Conforme consta na RESPOSTA 04 do COMUNICADO X, "Mobiliário da Edificação ESCOLA não constitui escopo da contratação".

6. PERGUNTA Nº 06:

Sobre a resposta da pergunta 23 do comunicado XII estamos entendendo que os arquivos em PDF sobrepõe os projetos em DWG. Estamos corretos?

RESPOSTA: Ver INFORMATIVO II de 02 de abril de 2024.

7. PERGUNTA Nº 07:

Sobre a resposta da pergunta 8, do comunicado XI, não ficou claro sobre a possibilidade da utilização da assinatura eletrônica. Os documentos poderão ser assinados eletronicamente?

RESPOSTA: As assinaturas eletrônicas certificadas serão aceitas apenas para os arquivos eletrônicos/digitais.

8. PERGUNTA Nº 08:

Prazo de entrega - Tendo em vista o volume de esclarecimentos bastante elucidativos dos últimos informativos recebidos e a complexidade do edital, solicitamos a postergação do prazo de entrega da proposta em 7 dias da data prevista revisando a data de entrega para o dia 22/04/2024.

RESPOSTA: Ver COMUNICADO DE ADIAMENTO de 10/04/2024

9. PERGUNTA Nº 09:

Foi identificado na planilha referencial de serviços o item 8.2 COBERTURA DA PASSARELA DE PEDESTRES (PROJETO E CONSTRUÇÃO). No nosso entendimento essa passarela refere-se a sinalizada na imagem abaixo e que não faz parte do escopo dessa licitação. Estamos corretos?

RESPOSTA: Entendimento incorreto. A passarela de acesso a portaria de pedestre, da Av. Otavio Mangabeira, da imagem é exatamente o item 8.2 do serviço descrito na planilha referencial: "Item 8.2 - COBERTURA DA PASSARELA DE PEDESTRES (PROJETO E CONSTRUÇÃO)".

10. PERGUNTA Nº 10:

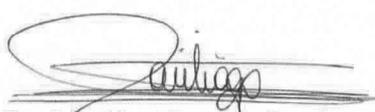
Sobre a resposta do comunicado XVI, pergunta 2, não ficou claro de quem será a responsabilidade de renovação do AVCB após as intervenções objeto deste certame. Seria da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

RESPOSTA: A aprovação do AVCB é de responsabilidade da futura CONTRATADA, visto que o projeto do SPCIP-Sistema de Prevenção Combate Incêndio e Pânico constitui escopo desta contratação.

Salvador (BA), 22 de abril de 2024,



Maria Aparecida da Silva
Presidente da Comissão



Daniela Nascimento Santiago
Membro da Comissão



Gessica Oliveira
Membro da Comissão

